

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hextaobw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/06/2022 Projeto de lei nº 604/2022 Protocolo nº 7118/2022 Processo nº 1293/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a destinação dos aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais a alunos da rede pública de ensino.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais, depois de concluídos os devidos procedimentos periciais e investigações necessárias, e mediante autorização judicial, serão destinados aos alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** A doação do aparelho será precedida por uma triagem para a seleção dos que estejam em bom funcionamento ou que possuam apenas pequenos danos.

**§ 2º** Se houver necessidade de formatação e reparação, o serviço poderá ser realizado mediante termo de Cooperação com Universidades Públicas Estaduais e Faculdades de Tecnologia do Mato Grosso, que tenham infraestrutura de laboratórios de eletrônica para o condicionamento dos aparelhos.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei consiste na doação de celulares e smartphones apreendidos aos alunos da rede pública que não têm acesso à tecnologia e, por isso, não conseguem realizar aulas e atividades remotas.

A propositura é inspirada em uma prática já adotado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul-RS, que reutiliza aparelhos celulares apreendidos em presídios do Estado e os destina a estudantes de baixa renda. Dessa forma, aparelhos apreendidos em prisões e operações da polícia, que não estão sendo utilizados nos inquéritos também começaram a fazer parte do escopo destinado ao projeto.



A parceria com Universidades também será fundamental para que a triagem e o conserto dos celulares e smartphones possam acontecer de forma mais ágil. A prática adotada tem sido objeto de sucesso no que diz respeito à garantia de ferramentas aos alunos de Escolas Públicas para acompanhar as aulas remotas no atual cenário de pandemia.

Notícia recente divulgou que quase 1,8 milhões de alunos da rede pública não possuem os equipamentos necessários à conectividade e precisam contar com a distribuição de celulares ou tablets para acessarem as aulas. Com o agravamento da pandemia, as aulas presenciais ainda continuam suspensas e o ensino remoto permanece, no entanto muitos estudantes ainda não possuem acesso à internet e o cenário de desigualdade começou a aparecer.

Segundo o índice divulgado na última pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, ligado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, responsável por mapear o acesso e o uso de tecnologias nas escolas de educação básica, quase 40% dos alunos de escolas públicas não têm computadores, tablets ou smartphones para estudar em casa. Quando o número é comparado ao de escolas particulares, a diferença fica muito mais visível: menos de 10% não possuem acesso a estes equipamentos.

Ressalta-se que a proposta não acarreta custo ao erário, uma vez que os aparelhos a serem doados são equipamentos apreendidos e, se houver necessidade de formatação e reparação dos aparelhos, o serviço poderá ser feito mediante parcerias com as Universidades e Faculdades Tecnológicas do Estado do Mato Grosso.

O presente projeto de lei consiste na doação de celulares e smartphones apreendidos aos alunos da rede pública que não têm acesso à tecnologia e, por isso, não conseguem realizar aulas e atividades remotas, baseado ao Projeto de Lei nº. 7/2022 do Paraná.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir o acesso ao conteúdo educacional no formato virtual dos alunos que não possuem celulares ou smartphones, mesmo com o retorno das aulas, as atividades remotas irão continuar como aulas complementares e de reforço escolar.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2022

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual